LEI Nº 51/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R$ 299.959,59 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e Nove Centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas para Educação em Tempo Intergral, junto a Secretaria de Educação, assim como crédito adicional de natureza especial até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para execução dos serviços de abastecimento de água em carros pipa no município custeados com o convênio nº 044/2025 do Governo do Estado.

§1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1003 - CATURITÉ: EDUCAR PARA TODOS
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Desenvolver as Ações da Educação com Recursos do FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA:
3.1.90.04.99 - Contratação por Tempo Deteminado - R$ 37.959,59
3.3.90.30.99 – Material de Consumo - R$ 112.000,00
3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física - R$ 10.000,00
4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 50.000,00

FONTE DE RECURSOS:

546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral ETI - VALOR: R$ 209.959,59

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 1008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 2027 – Serviços de Abastecimento de àgua em Carro Pipa

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R$ 20.000,00

FONTE DE RECURSOS:

701 - Outras Transferências de convênios ou instrumentos Congeneres dos Estados

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, segundo as prescrições contidas no inciso III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retrovativo a 1 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Caturité – PB, em 15 de abril de 2026

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

JUSTIFICATIVA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026.

Referência: Abertura de Crédito Adicional Especial – Educação em Tempo Integral.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R$ 209.959,59 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos**)**, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa adequar o orçamento municipal para a implementação e manutenção das ações de Educação em Tempo Integral (ETI) no âmbito do Ensino Fundamental. A criação deste crédito especial é necessária para que o município possa aplicar os recursos vinculados provenientes da Complementação da União via FUNDEB, especificamente destinados a esta modalidade de ensino.

Os recursos serão aplicados em frentes essenciais, tais como:

- Contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a carga horária ampliada;
- Aquisição de material de consumo e equipamentos necessários para as atividades pedagógicas e permanência dos alunos;

- Contratação de serviços de terceiros para suporte às atividades escolares.

Do ponto de vista financeiro, a operação respeita estritamente a Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior (Fonte 546), garantindo o equilíbrio fiscal sem comprometer outras dotações já previstas.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Solicitamos que a presente matéria seja tramitada em **REGIME DE URGÊNCIA**, com base nos seguintes pontos:

1. Continuidade do Calendário Escolar: A Educação em Tempo Integral exige uma logística de pessoal e materiais que não pode sofrer interrupções. O atraso na liberação deste crédito compromete diretamente o aprendizado e a assistência aos alunos já matriculados no regime.
2. Cumprimento de Prazos do Governo Federal: A utilização dos recursos do FUNDEB/ETI está sujeita a cronogramas rigorosos de execução e prestação de contas junto ao FNDE. A demora na autorização legislativa pode acarretar o empoçamento do recurso e sanções administrativas ao município.
3. Interesse Social: Trata-se de investimento direto na qualificação do ensino público de Caturité, visando a redução da evasão escolar e o fortalecimento do programa "Educar para Todos".

Pela relevância e legalidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB, em 15 de abril de 2026.

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional